



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a renegociação das dívidas relativas aos contratos de compra e venda de mutuários inadimplentes do Conjunto Habitacional "Governador Harry Amorim Costa", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Dispõe sobre a renegociação das dívidas relativas aos contratos de compra e venda de mutuários inadimplentes do Conjunto Habitacional "Governador Harry Amorim Costa".

§ 1º Fica o Poder Executivo Autorizado a renegociar os débitos referentes aos contratos de mutuários inadimplentes, nos moldes da Lei nº 780/95.

§ 2º A soma de débitos vencidos e a vencer de cada mutuário após a entrada em vigor da presente Lei Complementar será dividida em números de parcelas conforme artigo 6º da Lei nº 780/95 e serão deduzidas as parcelas já pagas.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Gerência de Receita, notificará todos os contribuintes que se enquadram nesta Lei Complementar, detentores de domínio útil das unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Harry Amorim Costa, informando-os do débito vencido e a vencer, bem como da possibilidade de celebrar novo contrato.

§ 1º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação de que trata o *caput*, para que o mutuário requeira a renegociação dos débitos vencidos.

§ 2º Após decorrido o prazo do § 1º deste artigo, fica autorizado o Município a custear as despesas de abertura de matrículas e averbações de contratos que estão em nome do primeiro titular, devendo lançar no cadastro de contribuintes.

Art. 3º Os optantes pela renegociação disposta na aludida Lei Complementar, devem renunciar a quaisquer embargos relativos ao débito aqui discutido.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Naviraí, 10 de julho de 2013.

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 881 de 16/07/2013
[Assinatura]

[Assinatura]
LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 10/2013.
Autor: Poder Executivo Municipal.